

# DIREITOS DOS CANDIDATOS, MANDATÁRIOS DAS CANDIDATURAS E DE OUTROS INTERVENIENTES

Ninguém carece de autorização para se candidatar.

A fim de garantir a liberdade de expressão de todos os intervenientes nas eleições e, assim, facilitar um esclarecimento sem restrições, de todos os eleitores, contribuindo para uma total liberdade de voto, a lei prevê que, durante as eleições, os candidatos, mandatários das candidaturas e outros intervenientes gozam de certos direitos especiais, como a seguir se refere.

## 1 DISPENSA DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS

*Ver artigos 40.º, 42.º, 57.º, 64.º e 127.º*

Os candidatos e os mandatários das candidaturas têm direito a dispensa do exercício das funções a partir da data da apresentação da candidatura, mas o período dessa dispensa não pode exceder os 60 dias anteriores à data da realização das eleições.

No período de dispensa do exercício de funções, os candidatos e os mandatários não podem ser prejudicados em quaisquer direitos ou regalias, incluindo a remuneração e outras retribuições acessórias.

Os delegados das candidaturas, os membros das mesas das assembleias de voto, os escrutinadores e o demais pessoal designado pela CAEAL para participar nas operações eleitorais gozam do direito de dispensa do exercício das suas funções, no dia das eleições e noutro dia a acordar previamente com os serviços a que pertençam, sem qualquer prejuízo em termos de direitos, regalias e tratamento. Além disso, os membros da assembleia de apuramento geral e o pessoal de apoio gozam do mesmo direito, durante o funcionamento efectivo dessa assembleia e noutro dia a acordar previamente com os serviços a que pertençam, devendo, para o efeito, apresentar certidão do exercício das funções nas eleições emitido nos termos das instruções eleitorais.

**Eleições para a Assembleia Legislativa da  
Região Administrativa Especial de Macau do ano 2017  
( Sufrágio Directo / Indirecto )** *Nota 1*

Minuta

(Identificação da Comissão de Candidatura ou Associação Política) *Nota 2*

**PEDIDO DE EMISSÃO DE  
DOCUMENTO COMPROVATIVO**

Exm.º Senhor  
Presidente da Comissão de Assuntos  
Eleitorais da Assembleia Legislativa

*(Nota 3)*, mandatário de *(Nota 4)* vem, nos termos da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da RAEM, requerer que lhe seja emitido documento comprovativo de que o portador do BIRP da RAEM n.º *(Nota 5)* é *(Nota 6)*.

Pede deferimento

Macau, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

O Mandatário da  
Comissão de Candidatura  
(ou Associação Política)

*(Assinatura de acordo com o BIRP da RAEM)*

(Nome do Mandatário da Comissão de  
Candidatura ou Associação Política)

**Notas:**

1. Deve indicar se é sufrágio directo ou sufrágio indirecto. No caso de ser sufrágio indirecto, deve ser indicado concretamente o colégio eleitoral ao qual se vai candidatar: ①sectores industrial, comercial e financeiro; ②sector do trabalho; ③sector profissional; ④sectores dos serviços sociais e educacional e ⑤sectores cultural e desportivo.
2. Denominação, em chinês e português, sigla e símbolo da Comissão de Candidatura ou Associação Política.
3. Nome do signatário e respectivo número do BIRP da RAEM.
4. Denominação da Comissão de Candidatura ou Associação Política, em chinês e português.
5. Número do BIRP da RAEM.
6. Qualidade que se pretende comprovar: mandatário da Comissão de Candidatura ou Associação Política.

**Eleições para a Assembleia Legislativa da  
Região Administrativa Especial de Macau do ano 2017  
( Sufrágio Directo / Indirecto )** *Nota 1*

Minuta

(Identificação da Comissão de Candidatura ou Associação Política) *Nota 2*

---

**PEDIDO DE EMISSÃO DE  
DOCUMENTO COMPROVATIVO**

Exm.º Senhor  
Presidente da Comissão de Assuntos  
Eleitorais da Assembleia Legislativa

(Nota 3), mandatário da Candidatura apresentada por (Nota 4) vem, nos termos da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da RAEM, requerer que lhe seja emitido documento comprovativo de que o (Nota 5), portador do BIRP da RAEM n.º (Nota 6) é (Nota 7) da Candidatura acima referida.

Pede deferimento

Macau, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

O Mandatário da Candidatura

*(Assinatura de acordo com o BIRP da RAEM)*

\_\_\_\_\_  
(Nome do Mandatário da Candidatura)

**Notas:**

1. Deve indicar se é sufrágio directo ou sufrágio indirecto. No caso de ser sufrágio indirecto, deve ser indicado concretamente o colégio eleitoral ao qual se vai candidatar: ①sectores industrial, comercial e financeiro; ②sector do trabalho; ③sector profissional; ④sectores dos serviços sociais e educacional e ⑤sectores cultural e desportivo.
2. Denominação, em chinês e português, sigla e símbolo da Comissão de Candidatura ou Associação Política.
3. Nome do signatário e respectivo número do BIRP da RAEM.
4. Denominação da Comissão de Candidatura ou Associação Política, em chinês e português.
5. Nome do mandatário ou candidato que pretenda obter o documento comprovativo
6. Número do BIRP da RAEM.
7. Qualidade que se pretende comprovar: mandatário ou candidato.

## **2** **DISPENSA DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PÚBLICAS DURANTE O MANDATO**

*Ver artigo 4.º da Lei n.º 3/2001*

Os candidatos que sejam trabalhadores da Administração Pública, nomeados pelo Chefe do Executivo para o exercício de funções a tempo inteiro em institutos públicos, designadamente serviços e fundos autónomos, nas entidades concessionárias de serviços públicos ou da utilização de bens do domínio público e nas sociedades em que a RAEM detenha participação, não podem exercer as respectivas funções enquanto exercem o mandato de deputado.

Se forem trabalhadores do quadro da Administração Pública, o desempenho do mandato conta como tempo de serviço para todos os efeitos.

O desempenho do mandato faz, contudo, cessar o prazo do contrato além do quadro, do contrato de assalariamento ou de qualquer outro tipo de contrato de trabalho.

## **3** **IMUNIDADES**

*Ver artigos 41.º e 64.º*

Nenhum candidato pode ser detido ou preso, excepto por crime punível com pena de prisão de limite máximo superior a 3 anos, quando em flagrante delito.

Os delegados das candidaturas gozam da mesma imunidade durante o funcionamento da assembleia de voto.

Movido procedimento criminal contra algum candidato e indiciado este por despacho de acusação ou equivalente, o processo só poderá prosseguir após a proclamação dos resultados das eleições, salvo se o candidato estiver detido.